



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 08 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00005248-4.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00008280-2.

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 13ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude.

Proc: 02.2023.00009093-5.

Interessado: Diogo Arruda Medeiros.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00009489-7.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009492-0.

Interessado: Eloá de Carvalho Melo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009493-1.

Interessado: Alex Almeida Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.



Proc: 02.2023.00009501-9.  
Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009518-5.  
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009522-0.  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2023.00009532-0.  
Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Designe-se os Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00009545-2.  
Interessado: Município de Lagoa da Canoa/Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009546-3.  
Interessado: Direção-Geral - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00009549-6.  
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00009559-6.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00009560-8.  
Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00009562-0.  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00009577-4.  
Interessado: Antônio Luís Vilas Boas Sousa.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público



### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 601, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para realizar as audiências da 14ª Vara Criminal da Capital, no dia 9 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 602, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0801111-25.2018.8.02.0001, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 13 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 603, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 108/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00008933-9, RESOLVE designar o Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES, Promotor de Justiça de Campo Alegre, para integrar o Grupo Interinstitucional de Governança do Sistema de Justiça Penal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 605, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, 5º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça designado para a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 606, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ALEXANDRA BEURLÉN, 11ª Promotora de Justiça da Capital, para realizar as audiências de custódia das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro, no período de 8 a 10 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 607, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0709836-29.2017.8.02.0001, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 13 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 608, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00009216-6, RESOLVE designar o Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, 6º Promotor de Justiça de Penedo, para funcionar no Processo n. 08.2021.00070852-7, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 581/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 609, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00009192-3, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Murici, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA PGJ Nº 610, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2o Promotor de Justiça de Marechal Deodoro, no dia 13 de novembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 611, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, RESOLVE designar o Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0700967-33.2022.8.02.0056, em tramitação na 3ª Vara da Comarca de União dos Palmares, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 9 de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 578/2023.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00009493-1  
Interessado: Alex Almeida Silva  
Natureza: Substituição plantão SANTANA DO IPANEMA - 4 e 5 de novembro/2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009497-5  
Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL  
Natureza: Assassinatos e ataques armados à população em situação de rua em Maceió.  
Assunto: Ofício nº E:625/2023/SEMUDH  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00009498-6  
Interessado: Aires Antonio Conceição  
Natureza: Denúncia de irregularidades da SMTT de Maragogi  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2023.00009501-9  
Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal  
Natureza: Implementação de ações de fiscalização.  
Assunto: Ofício nº E:1110/2023/CASAL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2023.00009505-2  
Interessado: Luis Felipe de Albuquerque Monteiro  
Natureza: Requerimento de TAC. Corrida da PF  
Assunto: Ofício nº 402/2023  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00009518-5  
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL  
Natureza: Autos nº 0728539-32.2022.8.02.0001 - ciência de despacho  
Assunto: Despacho Autos nº 0728539-32.2022.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009520-8  
Interessado: Comissão Regional de Soluções Fundiárias  
Natureza: Comissão Regional de Soluções Fundiárias/AL - reuniões  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009522-0  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: CIÊNCIA DE NOTA DECLARATÓRIA 4.ªC.C - 34.ª Sessão Ordinária de Julgamento (08/11/2023).  
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 1329/2023  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009532-0  
Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL  
Natureza: Encaminha ofício referente ao Processo nº 0000707- 30.2008.8.02.0042 para adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente.  
Assunto: Ofício referente ao Processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009545-2  
Interessado: Município de Lagoa da Canoa/Alagoas  
Natureza: Solicitação de dilação de prazo. 02.2023.00006928-7  
Assunto: Ofício nº 35/2023  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009546-3  
Interessado: Direção-Geral - TJAL  
Natureza: INTIMAÇÃO SESSÃO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023- Processo n.º 0500164-1.2023.8.02.0000  
Assunto: Intimação Processo n.º 0500164-1.2023.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009548-5  
Interessado: Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda  
Natureza: Notícia de Fato nº 01.2023.00003221-2 - Ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0260/2023/03PJ-Capit - DESPACHO Nº0463/2023/03PJ-Capit - Pet. Audiência 08/11/2023  
Assunto: Manifestação  
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009549-6  
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL  
Natureza: Cronograma de Sessão Novembro 2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009559-6  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: EDITAL - 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (21.11.23)



Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009560-8  
Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas  
Natureza: Designação  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009561-9  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001132/2023-14, para providências.  
Assunto: Ofício nº 751/2023/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2023.00009562-0  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Pauta em Mesa - 41ª Sessão do Pleno (14.11.2023)  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009576-3  
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL  
Natureza: Encaminhamento de Ofício- autos 0725780-71.2017.8vcc tribunal do júri  
Assunto: Ofício Autos 0725780-71.2017.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009577-4  
Interessado: Antônio Luís Vilas Boas Sousa  
Natureza: Solicita substituição  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004449/2023-33  
Interessado: Thomaz Augusto Lucena Fireman – Técnico desta PGJ  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004397/2023-79  
Interessado: Polyana Martiniano Melo - Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004354/2023-76  
Interessado: Thiago Alves da Silva - Técnico desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da



Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ B3 para Classe B, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004318/2023-78

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de licença especial.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 8 de Novembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 914, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004354/2023-76, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo THIAGO ALVES DA SILVA, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 915, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004397/2023-79, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva POLYANA MARTINIANO MELO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

### Escola Superior do Ministério Público

---

#### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 99 DE 08 de Novembro de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KAREN FERNANDA RODRIGUES COSTA, estabelecendo sua lotação no(a) 43ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10/11/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP-AL



---

## Diretoria Geral

---

### Portarias

PORTARIA DG Nº 42, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o Ato PGJ nº 10/2014, de 30 julho de 2014, art. 1º, parágrafo 1º, resolve designar os servidores RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, WARLEY KALEU DA SILVA, portador do CPF 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7 e MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, para, sob a presidência do primeiro, e o servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, portador do CPF 041.467.494-41, matrícula nº 825604-3, como suplente, a comporem a Comissão de Inventário do Ministério Público do Estado de Alagoas – CIMPAL –, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

Ministério Público Estadual de Alagoas  
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca / AL  
Defesa do Consumidor e Controle Externo da Atividade Policial

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001519-0

### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS por intermédio do Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 82, I, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e:

CONSIDERANDO que nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – nº 164, de 28/3/2017, as recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO o princípio da resolutividade ministerial, conforme as atribuições da Recomendação nº 54/2017 do CNMP, a qual incide em uma atuação qualificada e socialmente transformadora do Ministério Público Brasileiro, sem a necessidade de judicialização;

CONSIDERANDO os relatos aportados nesta Promotoria do Consumidor, acerca de eventuais irregularidades, cometidas por estabelecimento comerciais de combustíveis do Município de Arapiraca/AL, os quais estariam abastecendo os veículos dos consumidores com combustível aditivado (de valor elevado), sem o expresse pedido do consumidor; além da realização de propaganda enganosa sobre os preços efetivamente praticados;

CONSIDERANDO que, como indica o art. 18, caput, da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), os fornecedores respondem pelos vícios de qualidade ou quantidade que diminuam o valor do produto, decorrentes da disparidade com mensagem publicitária exibida para atração dos clientes;

CONSIDERANDO que é proibida a realização de publicidade enganosa (ardilosamente modificada para gerar dúvidas ou ambiguidades em prejuízo do consumidor) ou abusiva, como também a execução de serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, conforme dispõem os arts. 37 e 39, inciso VI, do CDC.



RECOMENDA-SE:

1) que os estabelecimento comerciais de combustíveis - "Postos de Combustíveis", situados na cidade de Arapiraca e Craíbas / AL, **abstenham-se de abastecer os veículos, com espécie ou tipo de combustível não solicitado expressamente pelo consumidor;**

2) que **todos os funcionários(as)** dos Postos de Combustíveis, situados na cidade de Arapiraca e Craíbas / AL, **sejam informados e orientados pelos empregadores (responsáveis e proprietários dos estabelecimentos) acerca desta Recomendação**, sendo um dever legal e profissional, **perguntar previamente aos consumidores qual o produto específico** que desejam abastecer no seu veículo;

3) que os postos de combustíveis e seus funcionários(as) **informem, de modo claro, previamente ao abastecimento do veículo, quais os preços efetivamente praticados** no estabelecimento, para cada tipo de combustível, e as formas de pagamento;

4) que os postos de combustíveis se **abstenham de publicizar, nos painéis, visores, placas, faixas e mostruários, preços diversos daquele praticado nas "bombas" de combustíveis**, devendo a propaganda de chamamento aos consumidores ser feita sem ambiguidades na informação ou uso de ressalvas redigidas em letras pequenas, não facilmente visíveis pelo consumidor, condutor do veículo, sob pena de incorrer na prática de publicidade enganosa (CDC, § 1º, art. 37);

5) Por fim, que seja **comunicado aos consumidores, que se sentirem lesados, diante da prática das condutas descritas acima, o direito individual de reparação imediata**, da quantia paga a maior, **sem prejuízo das ações civis coletivas, administrativas e criminais** correlatas, devendo procurar os respectivos órgãos de controle (MP – Promotoria do Consumidor e Procon – Arapiraca / AL) para registro da ocorrência.

Ressalte-se, por fim, que a presente **Recomendação torna os requeridos (proprietários e responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais de combustíveis) cientes das suas responsabilidades** legais e que o Ministério Público e os demais órgãos fiscalizatórios tomarão todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das diretrizes recomendatórias, caso não observadas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades individuais daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação das normas supracitadas.

Publique-se para amplo conhecimento.

Notifiquem-se os interessados.

Arapiraca/AL, 08 de novembro de 2023.

THIAGO CHACON DELGADO

Promotor de Justiça

**Despachos**

Ref.: 09.2023.00001250-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0043/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o



caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar informações e adotar as medidas cabíveis face denúncia de suposta violação de direitos da Sra. Rosângela de Cássia Sousa de Lima, pessoas com deficiência,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00001250-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

#### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001540-2

#### PORTARIA Nº 0165/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações aportadas nesta PJC, por meio de Nota Técnica elaborada por alguns candidatos aprovados e excedentes do concurso da Polícia Científica do Estado de Alagoas, dando conta da eliminação precoce do cadastro de reserva no referido certame, o que, segundo alegam, estaria em desacordo com as normas do próprio documento editalício;

CONSIDERANDO que, historicamente, nos concursos públicos na área da segurança pública em Alagoas, em suas mais diversas carreiras, em nível estadual, constata-se a não ocupação do total de vagas existentes, o que se revela absolutamente inapropriado e oneroso para o Estado, que terá que realizar novo certame em curto prazo, além dos prejuízos inescusáveis para a atividade de segurança pública, que depende de um corpo profissional em quantitativo adequado ao eficaz desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a atividade de persecução penal atribuída constitucionalmente ao Ministério Público depende, em larga medida, do trabalho desempenhado pela polícia científica, eis que os laudos a serem elaborados pelos peritos criminais constituem a prova de materialidade delitiva, sendo que, atualmente, muitas são as situações que aportam nesta Promotoria de Justiça, emanadas de Promotores de Justiça Criminais e também de magistrados, dando conta da ausência de confecção dos referidos laudos em tempo hábil, justamente pela carência de peritos criminais para sua elaboração, havendo muitos dos setores do Instituto de Criminalística, inclusive, com "filas de espera" para a elaboração de tais laudos, gerando, não raro, episódios de absolvição pela ausência de materialidade delitiva, fomentando-se, nessa perspectiva, a impunidade e, em última



análise, comprometendo-se o trabalho a cargo do Parquet estadual, na seara penal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem envidados esforços e realizadas análises no sentido de se buscar equacionar referida problemática, tendo em vista que, acaso comprovada tal situação, há elevados riscos de que se concretize um número de nomeações aquém do necessário para a ocupação das vagas existentes, frise-se, previstas em edital, o que se agrava ainda mais diante da iminência de aposentadorias e da ocorrência de afastamentos dos referidos profissionais, pelos mais diversos motivos;

CONSIDERANDO, na mesma senda, as recentes mudanças havidas no processo seletivo para o provimento do cargo de Delegados de Polícia e que gerou aumento do quantitativo dos convocados para o TAF - Teste de Aptidão Física e demais fases do certame, inclusive, para o Curso de Formação;

CONSIDERANDO, ainda, parecer razoável, em princípio, apenas a convocação para o Curso de Formação dos candidatos classificados dentro do número atual de vagas existentes, ou seja, em relação aos quais haja atual expectativa e possibilidade concreta de nomeação imediata pelo Estado, sem prejuízo de serem mantidos classificados os demais candidatos aprovados, para eventuais casos de eliminação e desistência, tendo em vista o caráter subjetivo das avaliações em etapa que fica a cargo da própria Polícia Civil, o que poderia ocasionar, eventualmente, inversão na ordem final de aprovados, preterindo-se aqueles já inseridos no número de vagas preexistentes;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Curso de Formação, ainda que se queira inserir como etapa do concurso, não parece razoável, em princípio, que possua perfil classificatório, em face das razões acima expostas e, ainda, tendo em vista que tal etapa gera ônus financeiro para o erário e, pela sua elevada carga horária, pode causar problemas para aqueles candidatos que precisarão se afastar de seus trabalhos anteriores, quando não possuam expectativa de nomeação imediata pelo Estado, por não se inserirem no número de vagas existentes;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de serem aprofundados estudos voltados à expedição de Recomendação, por parte deste Órgão Ministerial de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, endereçada à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, bem como, à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, no intuito de que sejam corrigidas as falhas acima expostas, identificadas por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de que tais encaminhamentos se deem, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, por meio de Procedimento Administrativo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de Recomendação endereçada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado de Alagoas, para que adotem as providências cabíveis em relação aos fatos acima epigrafados, com remessa dos encaminhamentos a esta Promotoria de Justiça;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de novembro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001203-8

**PORTARIA Nº 0156/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.R.M.B alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 22h00min, em sua residência, localizada na Travessa Carlos Buarque, nº 14, Tabuleiro dos Martins, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001460-3, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0281/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 11 de maio de 2023, solicitando-se a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legal para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001460-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0281/2023/62PJ-Capit, agora sob o formato de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001212-7

**PORTARIA Nº 0159/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que L. A. S., E. S. N. e G. P. alegaram, em sede de audiência de custódia realizada conforme autos nº 0705872-18.2023.8.02.0001, terem sido vítimas de atos de violência supostamente perpetrados por policiais militares, por ocasião de suas respectivas prisões em flagrante delito, ocorridas por volta das 23h00min do dia 13 de fevereiro de 2023, na residência localizada na Rua Olavo Bilac, S/N, no bairro São Jorge, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00001216-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0237/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da



Polícia Militar, que solicita a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreita investigação do quanto relatado; CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício E:10003/2023/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por conduto da Portaria nº 1193/2023-IP-CG/CORREG., de 12/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 112 de 20/06/2023 (Adit) p.7, que designou Wenderson Viana Guilherme como Oficial Encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais a solução final obtida no procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001216-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de outubro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001213-8

**PORTARIA Nº 0160/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J. J. S. M. teria alegado, por meio de seus advogados constituídos no bojo do Processo Judicial nº 0700973-17.2016.8.02.0067, o "desaparecimento" dos seguintes pertences pessoais – 01 (um) celular LG Dual Sim e 01 (um) celular chinês, réplica miniatua do Iphone 6s – das dependências do 2º Distrito Policial da Capital, os quais foram apreendidos por ocasião de sua prisão em flagrante, registrada através do Inquérito Policial nº 293/2016;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001122-8, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0229/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil de Alagoas – PCAL, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício 0046/2023-GCGPJ, sobre a instauração da Investigação Preliminar nº 0069/2023-CPJR3, sob a presidência do Corregedor Valdeks Pereira da Silva;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PCAL não informou quais as soluções encontradas no procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001122-8, antes



da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de outubro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001205-0

**PORTARIA Nº 0157/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o comparecimento voluntário de N.A.S, no dia 30 de março de 2023, a esta Promotoria de Justiça com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, ocasião em que informou sobre suposta desídia da autoridade policial titular do 25º Distrito Policial da Capital no que se refere à tramitação do Inquérito Policial nº 4551/2022, instaurado no dia 25 de janeiro de 2021 em decorrência do Boletim de Ocorrência nº 0006870/2020;

CONSIDERANDO que, conforme certidão anexa aos autos, fornecida por F.J.O.A, escrivão de polícia, no dia 17 de maio de 2022 haveria despacho da autoridade policial que presidia o feito alegando que não teria sido concluído a tempo referido procedimento inquisitorial devido à grande demanda da referida Delegacia de Polícia, associado ao fato de só haver um escrivão para atender aos serviços daquela distrital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001361-5, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0261/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao 25º Distrito Policial da Capital no dia 13 de abril de 2023, solicitando informações acerca da tramitação do Inquérito Policial nº 4551/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a finalização do curso de formação do recente concurso da Polícia Civil de Alagoas o qual resultou, em tese, na nomeação, dentre outros cargos, de 132 (cento e trinta e dois) novos escrivães;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001361-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0261/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a modalidade de REQUISIÇÃO;
- 4) Expedição de ofício dirigido ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, para que adote providências no sentido de viabilizar novas lotações de escrivães no 25º Distrito Policial da Capital;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Ministério Público do Estado de Alagoas  
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2023.00000507-0

Portaria Nº 0015/2023/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 18ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

- 1 – notícia de fato, apresentada pela Associação dos Moradores do Bairro do Bom Parto, relatando que não foi atendido pedido de acesso à informação formulado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de Alagoas;
- 2 – as informações preliminares, coletadas nos autos da notícia, suscitando dúvidas sobre o cronograma de execução do termo de fomento 001/2023;
- 3 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;
- 4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria.

RESOLVE:

- 1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme Resolução 23, de 17 de setembro de 2007;
- 2 - comunicar a instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;
- 3 - designar o analista jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;
- 4 – determinar o cumprimento da diligência consignada no despacho de fls. 52/53.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0006/2023/06PJ-Arap

PP 06.2023.00000553-7



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que tramitava nesta unidade ministerial notícia de fato que tinha por objeto denúncia de servidora pública municipal que, por um determinado período, ficou sem exercer sua jornada de trabalho, e ainda assim continuou sendo remunerada pelos cofres públicos;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da notícia de fato, e a necessidade de adoção de providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Cumpra-se o último despacho expedido;

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado; Arapiraca, 08 de novembro de 2023

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Portaria 0007/2023/06PJ-Arap

PP 06.2023.00000554-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato instaurada com base em denúncia dando conta de possíveis irregularidades



em Processo Seletivo realizado pela Secretaria de Educação do Craibas (edital 01.2023);

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da Notícia de Fato outrora instaurada e a necessidade de adoção de outras providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Cumpra-se o último despacho expedido;

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 08 de novembro de 2023

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça

## Diretoria de Comunicação Social

### Publicação

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/DICOM-PGJ

A DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DICOM, VINCULADA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º, do Ato CSMP nº 28, de 19 de julho outubro de 2022, RESOLVE publicar a lista preliminar de classificados para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários a área de Design Gráfico / Publicidade e Propaganda do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Diretoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, bem como a lista daqueles que foram desclassificados. A partir desta publicação, fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação, nos termos do Edital, até o dia 11/11/2023.

Candidatos(as) Classificados(as)			
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Instituição de Ensino Superior	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	IEL FERREIRA DA SILVA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	9,21
2º	MARIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	9,19
3º	CAROLINA SANTANA LOCATELLI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,74
4º	LUYDE FELIPE DE LIMA LIRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,70
5º	MARIANA TÂMARA LIMA SILVA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,59



6º	ARTHUR VINICIUS DA SILVA SOUZA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	8,48
7º	IGOR EMANUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	Centro Universitário de Maceió – UNIMA/AFYA	8,41
8º	PEDRO MONTEIRO DE OLIVEIRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	7,84

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

NOME	JUSTIFICATIVA
GUILHERME ALENCAR MEDEIROS	Desclassificado por inobservância do item 10.1, segundo o qual somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso.
MATHEUS SOUZA FREIRE	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado (Item 2.2 - Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno esteve matriculado no semestre 2º semestre de 2023).
ANYCELE CERQUEIRA	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
REBECA LINO	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.
LUCILEIDE DO NASCIMENTO TORRES	Desclassificado (a) por inobservância do item 2, ausência de envio dos documentos necessários para participação no processo seletivo simplificado.

Maceió – AL, em 8 de novembro de 2023.

JANAÍNA RIBEIRO SOARES  
Diretora de Comunicação do MPAL